



CÂMARA DOS DEPUTADOS

Liderança do AVANTE

PROJETO DE LEI COMPLEMENTAR nº 68, de 2024.

Institui o Imposto sobre Bens e Serviços IBS, a Contribuição Social sobre Bens e Serviços - CBS e o Imposto Seletivo - IS e dá outras providências.

EMENDA ADITIVA

Acrescente-se aos arts. 410 e 420 do parecer de plenário ao PLP 68/2024 os seguintes dispositivos:

“CAPÍTULO II

DA NÃO INCIDÊNCIA

Art. 410. Aplica-se:

I - imunidade do Imposto Seletivo para

*a) as exportações para o exterior dos bens de que trata o art. 404, inclusive para os bens **destinados ao regime aduaneiro especial de lojas francas**, ressalvado o disposto no inciso V do art. 409;*

.....

.....

*c) **bens importados por lojas francas.***

.....

.....

CAPÍTULO V

DA SUJEIÇÃO PASSIVA

Art. 420. O contribuinte do Imposto Seletivo é:

.....

.....





CÂMARA DOS DEPUTADOS

Liderança do AVANTE

*II - o importador na entrada do bem de procedência estrangeira no território nacional, **exceto os elencados no art. 410.***

JUSTIFICATIVA

A Loja Franca, também conhecida como Duty Free ou Free Shop, é um regime aduaneiro especial que permite a instalação deste tipo de estabelecimento comercial em portos ou em aeroportos alfandegados. A Loja Franca pode vender mercadoria nacional ou estrangeira a passageiro em viagem internacional, sem a cobrança de tributos, contra pagamento em moeda nacional ou estrangeira. A partir do ano de 2012, foi autorizada também a instalação de lojas francas em fronteiras terrestres, em municípios caracterizados como cidades gêmeas de cidades estrangeiras na linha de fronteira do Brasil.

A importação para admissão no regime aduaneiro especial da Loja Franca é realizada em consignação. Isto é, permite-se o pagamento ao consignante no exterior após a efetiva venda da mercadoria. Conforme o regime aduaneiro aplicável, as mercadorias importadas pelos consignatários da Loja Francas permanecem com suspensão do pagamento do Imposto de Importação, IPI, Pis-Importação e Cofins-Importação até a sua efetiva venda. Atualmente, após a comercialização das mercadorias, a suspensão é convertida em isenção. Já as mercadorias nacionais possuem isenção de tributos, aplicada pelo estabelecimento industrial ou a ele equiparado, no momento da venda à beneficiária do regime de Loja Franca.

O Imposto Seletivo (IS), de competência federal, substituirá parte da arrecadação do Imposto sobre Produtos Industrializados (IPI). O objetivo principal do IS é desencorajar o consumo de bens e serviços prejudiciais à saúde ou ao meio ambiente, ampliando a carga tributária. O PLP 68/2024 estabelece que o IS será cobrado uma única vez sobre cada produto,





CÂMARA DOS DEPUTADOS

Liderança do AVANTE

sem a possibilidade de aproveitar créditos tributários de transações anteriores ou futuras.

O PLP 68/2024 prevê a isenção do IS para exportações, com exceção de produtos minerais extraídos, energia elétrica e serviços de telecomunicações. Além disso, determinados bens e serviços não serão tributados e haverá uma redução de 60% na alíquota padrão para áreas específicas, incluindo regimes diferenciados e transporte público coletivo rodoviário e metroviário nas áreas urbanas, semiurbanas e metropolitanas. O PLP 68/2024 prevê em seu art. 69, II, que a base de cálculo do IBS e da CBS na importação de bens materiais é o valor aduaneiro acrescido do Imposto Seletivo (IS).

Em relação às Lojas Franca o art. 85, IV, do PLP estabelece somente a imunidade do IBS e da CBS sobre a exportação de bens materiais aplica-se para as exportações sem saída do território nacional, na forma disciplinada no regulamento, quando os bens exportados forem entregues a empresa nacional autorizada a operar o regime de loja franca.

O PLP 68/2024 foi omissa em relação à importação dos bens comercializados pelas Lojas Franca. A emenda proposta visa garantir a continuidade do regime aduaneiro das Lojas Francas ao prever a isenção do IS sobre as mercadorias importadas comercializadas por estes estabelecimentos.

Sala de Sessões, de julho, de 2024.

DEP. WALDEMAR OLIVEIRA
AVANTE/PE

